PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN

LEI N° 309/2026

Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI DECRETA:

Art.1° Fica instituída, no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN, a Carteira Municipal de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a finalidade de garantir atenção integral, prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados.

Art. 2° A CIPTEA será emitida gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, mediante requerimento do interessado ou de seu responsável legal.

Art. 3° Para a emissão da CIPTEA, serão exigidos os seguintes documentos:

I-Documento de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II-Documento do responsável legal, quando for o caso;

III-Laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA;

IV-Comprovante de residência no município;

V-Fotografia recente.

Art. 4° A Carteira deverá conter, no mínimo:

I-Nome completo da pessoa com TEA;

II-Data de nascimento;

III-Número do documento de identificação;

IV-Tipo sanguíneo (se disponível);

V-Nome do responsável legal e contato;

VI-Símbolo mundial de identificação do autismo;

VII-Informação sobre a condição de pessoa com TEA.

Art. 5° A pessoa com TEA, portadora da CIPTEA, terá direito à prioridade no atendimento em:

I- Unidades de saúde;

II-Estabelecimentos públicos e privados;

III-Instituições financeiras;

IV-Repartições públicas;

V-Transporte público, quando houver.

Art. 6° A apresentação da CIPTEA dispensa a necessidade de apresentação de laudo médico para comprovação da condição de TEA para fins de prioridade de atendimento.

Art. 7° O Poder Executivo poderá firmar parcerias para viabilizar a emissão e divulgação da CIPTEA.

Art. 8° O Município fica autorizado a promover campanhas de conscientização sobre o uso e a importância da CIPTEA.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitada a disponibilidade financeira.

Art. 10° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi|RN, 13 de abril de 2026.

Rafael dos Santos Matias

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 17/2026

São Bento do Trairi/RN, 09 de abril de 2026.

Ao: Examo. Sr.
Rafael dos Santos Matias
Prefeito do Município.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei
Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº 01/2026 – Vereadora Juliana Dantas

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, **o Projeto de Lei de Nº 01/2026,** de autoria da Vereadora Juliana Dantas, que institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN, dá outras providências. Aprovado em sessão ordinária, realizada no dia 08 de abril de 2026, na forma do Art. 219 do regime interno desta casa legislativa.

Atenciosamente,

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi - RN

RECEBIDO
Em: 09/04/2026
Por:
Cargo ou função: Secretário
Mat.: 990

Rua Antônio Salustio dos Santos, nº 113 – Centro – São Bento do Trairi/RN
CEP: 59.210-000 CNPJ: 08.483.679/0001-29 – CEP: 59.210-000
E-mail: legislativosaobentodotrairi@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN

Rua Antônio Salústio dos Santos, 113-Centro.

São Bento do Trairi/RN-CNPJ 08.483.679/0001-29

PROJETO DE LEI N° 01/2026

Institui a Carteira Municipal de Identificação d Pessoa com Transtorno do Espectro Autist (CIPTEA), no âmbito do Município de São Bent do Trairi/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI DECRETA:

Art.1° Fica instituída, no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN, a Carteira Municipal de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a finalidade de garantir atenção integral, prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados.

Art. 2° A CIPTEA será emitida gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, mediante requerimento do interessado ou de seu responsável legal.

Art. 3° Para a emissão da CIPTEA, serão exigidos os seguintes documentos:

I-Documento de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II-Documento do responsável legal, quando for o caso;

III-Laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA;

IV-Comprovante de residência no município;

V-Fotografia recente.

Art. 4° A Carteira deverá conter, no mínimo:

I-Nome completo da pessoa com TEA;

II-Data de nascimento;

III-Número do documento de identificação;

IV-Tipo sanguíneo (se disponível);

V-Nome do responsável legal e contato;

VI-Símbolo mundial de identificação do autismo;

VII-Informação sobre a condição de pessoa com TEA.

Art. 5° A pessoa com TEA, portadora da CIPTEA, terá direito à prioridade no atendimento em:

I- Unidades de saúde;

II-Estabelecimentos públicos e privados;

III-Instituições financeiras;

IV-Repartições públicas;

V-Transporte público, quando houver.

Art. 6° A apresentação da CIPTEA dispensa a necessidade de apresentação de laudo médico para comprovação da condição de TEA para fins de prioridade de atendimento.

Art. 7° O Poder Executivo poderá firmar parcerias para viabilizar a emissão e divulgação da CIPTEA.

Art. 8° O Município fica autorizado a promover campanhas de conscientização sobre o uso e a importância da CIPTEA.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitada a disponibilidade financeira.

Art. 10° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juliana Patrícia Oliveira Pessoa Dantas

JULIANA PATRÍCIA OLIVEIRA PESSOA DANTAS

Vereadora Autora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN

Rua Antônio Salústio dos Santos, 113-Centro.

São Bento do Trairi/RN-CNPJ 08.483.679/0001-29

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n° 13.977/2020 (Lei Romeo Mion) instituiu, em âmbito nacional, a carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), estabelecendo diretrizes para sua emissão e para o atendimento prioritário às pessoas com TEA.

No âmbito municipal, faz-se necessária a edição de norma própria com o objetivo de regulamentar a emissão do documento no Município de São Bento do Trairi/RN, adequando-a à realidade local e garantindo a efetiva implementação do direito já previsto em lei federal.

A CIPTEA constitui instrumento de fundamental importância para a identificação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, uma vez que se trata de uma deficiência de natureza invisível, onde frequentemente enfrentam dificuldades na comprovação de sua condição e na efetivação de direitos básicos, como o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

A emissão municipal da carteira permitirá que o cidadão são-bentense tenha acesso facilitado aos serviços locais, sem a necessidade de apresentar constantemente o laudo médico, documento este que contém informações sensíveis e cuja apresentação reiterada pode expor desnecessariamente a pessoa com TEA e sua família.

Além disso, a iniciativa fortalece as políticas públicas municipais voltadas à inclusão e à proteção dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n° 13.146/2015) e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional.

Ressalta-se que o projeto não cria nova estrutura administrativa, nem cargos ou funções, utilizando-se da estrutura já existente no Poder Executivo para a emissão do documento, nos termos da legislação federal que atribui aos municípios a competência para expedição da CIPTEA.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, que visa assegurar dignidade, celeridade e efetividade no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Bento do Trairi/RN.

São Bento do Trairi/RN, 01 de abril de 2026.

Juliana Patrícia Oliveira Pessoa Dantas

JULIANA PATRÍCIA OLIVEIRA PESSOA DANTAS

Vereadora Autora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 309/2026 INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 309/2026

Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI DECRETA:

Art.1° Fica instituída, no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN, a Carteira Municipal de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a finalidade de garantir atenção integral, prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados.

Art. 2° A CIPTEA será emitida gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, mediante requerimento do interessado ou de seu responsável legal.

Art. 3° Para a emissão da CIPTEA, serão exigidos os seguintes documentos:

I-Documento de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
II-Documento do responsável legal, quando for o caso;
III-Laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA;
IV-Comprovante de residência no município;
V-Fotografia recente.

Art. 4° A Carteira deverá conter, no mínimo:

I-Nome completo da pessoa com TEA;
II-Data de nascimento;
III-Número do documento de identificação;
IV-Tipo sanguíneo (se disponível);
V-Nome do responsável legal e contato;
VI-Símbolo mundial de identificação do autismo;
VII-Informação sobre a condição de pessoa com TEA.

Art. 5° A pessoa com TEA, portadora da CIPTEA, terá direito à prioridade no atendimento em:

I- Unidades de saúde;
II-Estabelecimentos públicos e privados;
III-Instituições financeiras;
IV-Repartições públicas;
V-Transporte público, quando houver.

Art. 6° A apresentação da CIPTEA dispensa a necessidade de apresentação de laudo médico para comprovação da condição de TEA para fins de prioridade de atendimento.

Art. 7° O Poder Executivo poderá firmar parcerias para viabilizar a emissão e divulgação da CIPTEA.

Art. 8° O Município fica autorizado a promover campanhas de conscientização sobre o uso e a importância da CIPTEA.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitada a disponibilidade financeira.

Art. 10° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi|RN, 13 de abril de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:D0F638F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/04/2026. Edição 3771
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/